

**Resolução COMITÊ GUANDU Nº 123, de 21 de julho de 2016.**

*“Dispõe sobre a cobrança pela água captada por usinas térmicas nas proximidades da foz do Canal de São Francisco”*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – Comitê Guandu, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 3 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Art. nº 27, da Lei nº 3.239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

- o Inciso VII do Art. nº 55, da Lei nº 3.239/1999 que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI;

- o Inciso XI do Art. nº 45, da Lei nº 3.239/1999 que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos Comitês de Bacia;

- a Lei nº 4.247/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- a Resolução CONAMA nº 357/2005, que *“Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências”*;

- a Resolução Comitê Guandu nº 05/2004 que *“Dispõe sobre Critérios de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no âmbito do Comitê Guandu”*;

- a Resolução Comitê Guandu nº 118/2015 que “Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – COMITÊ GUANDU”;

- que a captação de água na usina termoeétrica deve perseguir um sistema eficiente de consumo de água;

- que a água captada no canal de São Francisco apresenta uma variação na sua condição de salinidade e/ou condutividade elétrica e que a mesma será objeto de estudo e consequente propostas pela Câmara técnica ao plenário para adequação dos parâmetros de cobrança;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido, a partir de Agosto de 2016, o percentual de 10% do valor nominal cobrado em função do volume outorgado, a título de cobrança para outorga de captação de água bruta utilizada para refrigeração de termoeletricas nas proximidades da foz do canal de São Francisco.

§1º. A cobrança estipulada no *caput* deste artigo deverá ser reapreciada pelo plenário deste colegiado em período não superior a três anos contados da vigência desta Resolução.

§2º. A cobrança estipulada no *caput* deste artigo será aplicável apenas às termoeletricas já instaladas nas proximidades da foz do canal de São Francisco.

**Artigo 2º** - Para efeito desta Resolução entende-se como proximidades da foz do canal de São Francisco a distância sujeita a intrusão salina que apresente disponibilidade de água doce com valores menores que 10% em período de 5 anos.

**Artigo 3º** - Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, para aprovação;

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à operacionalização da alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ.

Seropédica, 21 de Julho de 2016.

  
Julio Cesar Oliveira Antunes  
**DIRETOR GERAL**

  
Decio Tubbs Filho  
**DIRETOR EXECUTIVO**